

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES GERAL E DE ASSUNTOS CORPORATIVO, DORAVANTE DENOMINADO ONS, E, DE OUTRO LADO AS SEGUINTES ENTIDADES SINDICAIS: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS (FNE), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS (FENTEC), FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS (FISENGE), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS (FNU), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO (SENGE/RJ), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO (SENGE/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE PERNAMBUCO (SINDURB/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO (SINTERGIA) URBANAS DE PERNAMBUCO (SINTERGIA), REPRESENTADOS POR SEUS DIRIGENTES AO FINAL ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrange as categorias profissionais representadas pelos SINDICATOS, com abrangência territorial no Distrito Federal/DF, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados com o percentual de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), retroativo à 01/09/2017, correspondendo à variação do IPCA acumulado no período de set/16 a ago/17.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será preferencialmente paga, podendo ser compensada, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

Parágrafo 1º:

Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de 8 (oito) horas, decorrentes de necessidade de trabalho e devidamente autorizadas pela respectiva gerência, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e na Norma Corporativa Interna que regulamenta a utilização do Banco de Horas.

Parágrafo 2º:

Respeitando os critérios de elegibilidade previstos no Normativo Interno, o ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso.

Parágrafo 3º:

A garantia de pagamento do mínimo de horas prevista no parágrafo anterior, não será considerada nos casos de extensão imediata da jornada de trabalho. Nesses casos o pagamento obedecerá ao período extraordinário efetivamente trabalhado.

Parágrafo 4º:

O presente procedimento para recebimento de horas extras não se aplica aos profissionais ocupantes dos cargos gerenciais.

Parágrafo 5º:

O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, os mesmos percentuais previstos na CLT.

Parágrafo 6º:

A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência de cada área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de 8 (oito) horas e observado o padrão de horário flexível definido pelo ONS.

Parágrafo 7º:

Em atendimento ao artigo 2º, da Portaria MTE nº 373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho (FORPONTO).

CLÁUSULA 5ª - PENOSIDADE

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema, Operador Supervisor e Coordenador de Tempo Real).

Parágrafo Único:

Será concedido, a título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento ocupantes dos cargos de Operador de Sistema, Operador Supervisor e Coordenador de Tempo Real.

Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.



CLÁUSULA 6^a - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL - 2018

O ONS atendendo a sua política de Remuneração Global, concederá abono salarial a título de Performance Organizacional, equivalente a até 2 (duas) remunerações, relativo ao período de janeiro/2018 a dezembro/2018, a ser pago até março de 2019.

Parágrafo 1º:

O Programa de Performance Organizacional será composto por metas, previamente definidas para cada ano e com ampla divulgação aos empregados.

Parágrafo 2º:

O valor a ser pago será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas e obedecerá ao calendário de pagamentos que será divulgado previamente aos empregados.

Parágrafo 3º:

Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

Parágrafo 4º:

Na hipótese de implantação no ONS do Programa de Participação nos Resultados - PPR, nos termos da Lei nº 10.101/2000, as partes celebrarão um acordo específico, obedecendo as condições estabelecidas em Lei. A assinatura do acordo específico de PPR implicará na extinção da Performance Organizacional/2018, prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 7^a - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O ONS concederá, a partir de 01/09/2017, a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, no valor total de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

Parágrafo 1º:

Os empregados, a cada 3 (três) meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) / 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento) / 30% (trinta por cento).

Parágrafo 2º:

Não será concedido o benefício Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

- a) Licenças sem vencimentos;
- b) Afastamentos de qualquer natureza, superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo 3º:

Quando das férias, será concedida uma recarga, equivalente a 2/3 (dois terços) do valor total estabelecido no caput da cláusula, proporcional aos dias de férias e na modalidade refeição/alimentação adotado pelo empregado. A referida recarga será realizada no mês subsequente ao retorno das férias.

Parágrafo 4º:

Além do previsto no caput desta cláusula, excepcionalmente, no mês de dezembro/17 será concedido um crédito em cartão alimentação no valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), considerando uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA 8^a – AUXÍLIO EDUCACIONAL

O ONS manterá o reembolso em 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 1.052,00,00 (hum mil e cinquenta e dois reais) para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

CLÁUSULA 9^a - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O Pagamento da Gratificação de Férias obedecerá às regras previstas no Normativo Interno.

CLÁUSULA 10^a - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 11^a - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

O ONS, juntamente com os Sindicatos, realizará reuniões trimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, agendar as datas para tais acontecimentos.

Parágrafo 1º:

Diante de situações que julgarem excepcionais, qualquer das partes poderá solicitar o agendamento de reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º:

Os Sindicatos e o ONS enviarão com 10 (dez) dias de antecedência a pauta dos assuntos a serem discutidos.



CLÁUSULA 12ª - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos empregados.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 14 (quatorze) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS
Luiz Eduardo Barata Ferreira – CPF: 246.431.577-04

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS
István Gárdos – CPF: 260.756.957-53

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS-FNE
Murilo Celso de Campos Pinheiro – CPF: 952.322.818-87

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS-FISENGE
Gunter de Moura Angelkorte - CPF: 460.539.727-20

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO-SENGE/PE
Fernando Rodrigues de Freitas - CPF: 018.433.544-20

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA -SENGE/SC
José Antonio Latronico Filho - CPF: 246.141.069-00

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL-STIU/DF
Arthur Emilio Oliveira Caetano – CPF: 413.541.097-91

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO-SINDURB/PE
José Gomes Barbosa Filho - CPF: 890.302.064-20

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS-FENTEC
José Carlos Coutinho – CPF: 376.929.769-53

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS – FNU
Arthur Emilio Oliveira Caetano – CPF: 413.541.097-91

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO-SENGE/RJ
Gunter de Moura Angelkorte - CPF: 460.539.727-20

SINDICATO TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RJ-SINTERGIA/RJ
Jorge Luiz Vieira da Silva – CPF: 338.259.127-87

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS-SINERGIA/FLO
Maria Jorge Maia – CPF: 498.554.899-34

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC/SC
José Carlos Coutinho – CPF: 376.929.769-53



